

## DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 2ª INSTÂNCIA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA de 2ª instância, abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO.

As peças dos autos serão encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda, para os procedimentos necessários, visando ao recolhimento dos valores referentes à penalidade administrativa imposta à reclamada.

**Processo: 105/2018**

**Autuado:** JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA

**Nome Fantasia:** JAGUAR E LAND ROVER BRASIL

**CNPJ:** 10.313.717/0001-47

**Decisão Administrativa:** "CANCELO o auto de infração nº 3051, REDUZO a pena aplicada ao fornecedor recorrente em Decisão de 1ª instancia e a fixo no valor total de R\$70.000,00.

Dê-se ciência, encaminhando cópia desta Decisão aos interessados. Ato seguinte, adote-se as diligências necessárias para o recolhimento da multa aplicada e, após, arquivem-se os autos, inscrevendo a empresa infratora no cadastro de reclamações fundamentadas, nos termos do artigo 44 caput, da Lei nº 8.078/1990 c/c o art. 58, II, do Decreto nº 2.181/1997."

**Valor:** R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2023.

**LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

**Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor**

**Decreto nº 32.789/2023**



## COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua Bernardo Hoerth, 34 - Bairro Maria Cruz  
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.301-440  
Tel.: 28 3155 - 5262 / 3155-5276



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 31003100350032003000370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

